Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 01 , AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/03/25
Protocolo

Emenda Aditiva.

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 1º do Projeto de Lei nº. 16, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - .....

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se "apologia", qualquer manifestação, verbal, visual, escrita ou performática que:

I - Exalte, promova ou normalize condutas ilícitas descritas nos incisos I a IV deste artigo;

II - Incite diretamente a prática de atos ilegais ou moralmente inadequados;

III - Represente, de forma ostensiva e sem propósito artístico, educativo ou crítico, a aprovação ou incentivo a práticas contrarias aos valores éticos sociais protegidos por esta Lei.

É a emenda. Sala das Sessões.
Em, 24 de março de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Xavier
Vereador/Republicanos

Justificação:

A inclusão da definição de "apologia" no texto do projeto de lei reduz a subjetividade na sua aplicação, oferecendo critérios objetivos para fiscalização e julgamento. Isso contribui para evitar interpretações arbitrárias que possam comprometer a eficácia da norma e gerar insegurança jurídica. Além disso, protege os direitos dos contratados, ao delimitar de forma clara o que será considerado como apologia, evitando penalizações injustas. Por fim, a medida garante o alinhamento da lei com os princípios constitucionais, como o direito à liberdade de expressão, ao estabelecer parâmetros objetivos que assegurem a proteção dos valores éticos e sociais sem comprometer manifestações artísticas legítimas.